



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 821 DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

*Sancionado*

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM 22/08/2018

DIRETOR ADMINISTRATIVA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o "PARECER/CONSULTA TC-013/2017 - PLENÁRIO" proferido nos autos do processo "TC-4810-2016", versando sobre a competência para propositura de projeto de lei que trate sobre revisão de vencimentos de agentes públicos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos da Administração Direta e Indireta, no percentual de 2,066% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) com base no indicador financeiro-INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos do Poder Legislativo, no percentual de 2,066% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) com base no indicador financeiro-INPC/IBGE, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** A revisão estabelecidas nos artigos 1º e 2º incidirá, somente sobre salário básico, estabelecido, respectivamente, no plano de cargos e salários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Agosto de 2018.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito

**GERALDO LOSS  
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data  
supra.

**Simone Cesconetto Marságia Giuberti  
Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no àtριο da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

EM: 20 / 08 / 2018

Chefe de Gabinete do Prefeito